



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 10/2017/CFDCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.003539/2017-02

1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO / Programa de Financiamento Estudantil - FIES / Regulamento FDCO-FIES.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.260, de 12.07.2001;

2.2. Lei nº 13.530, de 07.12.2017;

2.3. Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009;

2.4. Decreto nº 8.067, de 14.08.2013;

2.5. Resolução nº 4.171, de 20.12.2012;

2.6. Regimento do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2.7. Resolução nº 07, de 13 de dezembro de 2017 do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies

3. ANÁLISE

3.1. O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, criado com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, foi instituído pelo art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009.

3.2. A Lei nº 10.260, de 12.07.2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 07.12.2017, no art. 15-D, prescreve que *“Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, o qual também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade”*.

3.3. A Lei nº 13.530, de 07.12.2017, ao alterar o art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, incluiu como finalidade do FDCO, o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

3.4. Para isso, consoante os §§ 2º e 5º do inciso II do art. 16 desta Lei Complementar, o Conselho Monetário Nacional - CMN definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos, bem como o Comitê Gestor do Fies - CG-Fies orientou as suas aplicações (resolução nº 07, de 13.12.2017 do CG-Fies).

3.5. Compete à Sudeco, com fulcro no inciso XX do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013 e no IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, respectivamente: *“realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO”*, bem como, *“editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo”*.

3.6. Por sua vez, o inciso XIII do art. 8º do Regimento do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, relaciona as seguintes competências ao Conselho em relação ao FDCO:

"[...]

"XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional:

[...]

a) estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infraestrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

b) estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

c) estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos;

d) estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados;

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 2% (dois por cento), calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDCO, na forma do § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.;

[...]"

3.7. Considerando a criação da nova modalidade do FIES, denominada Programa de Financiamento Estudantil - FDCO-FIES, as atribuições da Sudeco e do Condell/Sudeco, definidas acima, e a Resolução Condell/Sudeco n.º 075/2017, de 08.12.2017, a qual definiu os procedimentos básicos para operacionalização do referido Financiamento, para posterior revisão e adequação às reais necessidades desta Autarquia, torna-se necessário definir o regulamento para a concessão de financiamentos dessa modalidade, com os recursos advindos do FDCO.

3.8. Tal minuta de regulamento, elaborada em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contou com a supervisão e apoio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional - SFRI/MI por meio de reuniões realizadas nos dias: 11.12.2017, 12.12.2017 e 10.01.2018 (videoconferência), para convergência final da respectiva minuta de Regulamento do Fies para os Fundos de Desenvolvimento, ocasião em que ficou decidido que cada Superintendência enviaria sua minuta ao Jurídico, para análise e parecer.

3.9. Diante do exposto, a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF encaminhou o Regulamento à Procuradoria Federal Especializada junto à Sudeco, por meio da Nota Técnica n.º 1/2018/CFDCO/CGGFPI/DIPGF (SEI 0067434), para análise sobre a juridicidade e técnica legislativa.

3.10. Conforme DESPACHO n.º 00005/2018/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI 0067793), de 23.01.2018, da Procuradoria Geral Federal (SUDECO), foi aprovado o PARECER N.º 00007/2018/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI 0068719), de 23.01.2018, no qual opina pela regularidade jurídica da minuta apresentada, condicionando a observação das recomendações constantes nos parágrafos 20, 29, 30, 31, 33, 36, 43 e 46 do Parecer, as quais foram observadas em sua totalidade, produzindo a Minuta do Regulamento - Fies, anexada a este processo sob o n.º (SEI 0069211). Recomenda ainda, no parágrafo 16, do Parecer, analisar a possibilidade de elaborar um projeto de Decreto visando alterar o Decreto n.º 8.067/13, de modo a contemplar, de forma expressa, a disciplina da nova modalidade de financiamento de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129/09, a fim de dar-lhe conformação e segurança jurídica quando da sua aplicação, providência na qual será analisada e, se for o caso, elaborado um projeto de Decreto, em data oportuna.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprovou o regulamento do FDCO, considerando a urgência e relevância da matéria, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condell/Sudeco, proposta no sentido de aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO-Fies, para a concessão de financiamentos a estudantes, de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, uma vez que a referida minuta de regulamento foi elaborada na forma de Resolução, a

exemplo dos demais regulamentos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Nordeste (FDNE), respectivamente, tendo a minuta recebida parecer favorável da Procuradoria Geral Federal (SUDECO), condicionando a observação das recomendações no parágrafo 53 do Parecer, as quais foram observadas em sua totalidade, produzindo o texto final do Regulamento anexado a este processo sob o nº (SEI 0069211).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2018.

Williams Roberto Santinatti Valderramos

Coordenador

Luciana de Sousa Barros

Coordenadora-Geral

Edimilson Alves

Diretor

De acordo,

Antônio Carlos Nantes de Oliveira

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Williams Roberto Santinatti Valderramos, Coordenador(a)**, em 29/01/2018, às 16:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 29/01/2018, às 16:35, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 29/01/2018, às 17:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 30/01/2018, às 14:12, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0065171** e o código CRC **59E5440E**.